



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº

688 E-mail:

camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 36/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2024.

EMENTA: "APROVA A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

I - DO RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão o projeto de resolução acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 "XI" do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de resolução n.º 04/2024 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, em cumprimento a competência contida no art. 19, inciso II, do Regimento Interno, que estabelece-lhe a atribuição pela elaboração da proposta orçamentária da Câmara para o exercício subsequente, a ser enviada ao Prefeito, após aprovada em plenário, até o dia 30 de agosto de cada ano.

Dispõe a presente resolução, acerca da aprovação de orçamento da unidade orçamentária - Câmara de Vereadores, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade ao anexo único, que conforme arrola, faz parte da presente resolução, contendo planilhas de identificação de projetos, atividades ou operações especiais, em observância ao disposto no artigo 29-a, inciso I, da Constituição Federal.

Incumbe informar que no referido ano, ante o ocorrido atraso da remessa da Lei de Diretrizes orçamentárias pelo Poder Executivo municipal no prazo legal, acabou-se por prejudicada a apresentação da referida proposição no âmbito do adequado prazo, pelo que todavia, consta a recepção da matéria em rito de urgência urgentíssima.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

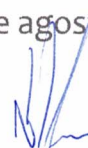
A análise do projeto de resolução por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos

submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

O Projeto de lei toca em matéria de competência da Mesa Diretora, contida no art. 19, inciso II, do Regimento Interno, que alude a elaboração da proposta orçamentária da Câmara para o exercício subsequente.

Realizada análise acerca da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis, não tendo sido verificada a existência de óbices a sua regular tramitação, salvo melhor juízo, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2024



VILMA MULLER KIEM - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de resolução n.º 04/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 30 de agosto de 2024



SÍLVIO KIZEMA



LAÉRCIO SOBCZACK